



Portaria SEMMA nº:
057/2019

Publicação no D. O. M.:
29/04/2019

Validade:
29/04/2021

Empresa/Nome:
CARLOS SILVA DA PAIXÃO

C.N.P.J./C.P.F.: 31.800.200/0001-52

Endereço: Rua Vitória Gama, nº 60, Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas, Bahia

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 0705/2019**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **CARLOS SILVA DA PAIXÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.800.200/0001-52, com o nome fantasia **ALCAP**, com sede à **Rua Vitória Gama, nº 60, Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme **Lei Municipal 692/2013**, como atividade do **Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.12: Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos (Atividade Licenciada: Produção de laminados de alumínio)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias** Outorga do Uso da água, oriunda de captação subterrânea ou sua devida dispensa emitida pelo Órgão Ambiental do Estado da Bahia; **II. Realizar impermeabilização da área de armazenamento de resíduos, bem como a sinalização da área;** **III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido;** **IV. Apresentar em 30 (trinta) dias** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando suas ações e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno;** **VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;** **VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados** **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 29 de abril de 2019.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente